

EM. 30 de maio de, 2001



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU  
Gabinete do Prefeito

LEI N° 3.202, DE 28 DE MAIO DE 2001

V. lei nº 3.202  
*"Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima, associado a ações sócio-educativas e determina outras providências".*

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO À SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu, o Programa de Garantia de renda Mínima, associado a ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta lei as famílias com renda familiar *per capita* até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior à oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá readjustar o limite de renda familiar *per capita* fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar aos das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o alcance dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação - SEMED - desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola".

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Controle Social do Programa Bolsa-Escola, com as seguintes competências:

- I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º, do art. 2º;
- II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
- III - aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;
- IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V - desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de renda mínima - "Bolsa-Escola";
- VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
- VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo será composto de 10 membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - Governamentais:

- a) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;